

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 170/2023 DE CONTRATO**

Termo 170/2023 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, para fornecimento de **CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE, COM 100 ML.**, conforme processo nº **6210.2023/0004809-0**.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **SR. EDUARDO ALVES DE AMORIM**, RG 41.929.300-0 e CPF 342.177.918-01, procurador da empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, CNPJ 74.400.052/0001-91, com sede na Avenida Jacobus Baldi, nº 745, 707 e 711, Bairro Jardim Iracema, São Paulo – SP, CEP 05847-000, telefone 5519-4022, Fax 5511-5120, e-mail [comercial@3albe.com.br](mailto:comercial@3albe.com.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2023/0004809-0- HSPM, firmar o presente Termo 170/2023 de Contrato para fornecimento, através da Ata de Registro de Preços nº 232/2022 - SMS.G, do processo administrativo 6018.2020/0081589-0, conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento de **CLOREXIDINA, DIGLICONATO**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 485/2021 - SMS.G.

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Unitário
01 (vinculado ao item 02)	Clorexidina, Digliconato 2% Solução Degermante, Com 100 ml.	Almotolia	6.000	R\$ 8,60

**Marca:** RIOHEX 2%

**Fabricante:** RIOQUÍMICA

**Embalagem/Apresentação:** CX C/ 30 UM C/ 100ML

**Registro No M.S:** RDC ANVISA Nª 199/2006

**Procedência:** NACIONAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PRAZO CONTRATUAL**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e sescentos reais)**, conforme Nota de Empenho 2.244/2023, onerando a dotação orçamentária

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 170/2023 DE CONTRATO**

02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0.00.1.500.9001.09.01, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**2.2** O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

**2.3** O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto deste Termo de contrato, incluso frete até os locais de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO,**

**3.1.** Não haverá reajuste do preço registrado.

**3.2.** O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

**3.2.1.** Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

**3.2.2.** Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

**3.2.3.** O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

**3.2.4.** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO TERMO DE CONTRATO**

**4.1-** O prazo de vigência do presente termo será de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

**4.2** – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

**4.3** – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

**CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** Os produtos deverão ser entregues pela Contratada nos seguinte endereço:

**HSPM R. Apeninos, 44 –Aclimação -Tel: 3397-7953**

**5.2** O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela Contratada das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a Contratada terá o prazo de três dias úteis, contados de sua convocação para fazê-lo através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 170/2023 DE CONTRATO**

- 5.3** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual ficarão condicionadas à apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.3.1** Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social –CND/INSS;
  - 5.3.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - 5.3.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.4** A Contratada estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência do Termo de Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.5** Em caso de necessidade da Administração, devidamente justificada, o consumo médio mensal estimado poderá ser ultrapassado, mediante a expressa anuência da Contratada, desde que não superado o quantitativo anual previsto no subitem 5.1 para cada unidade requisitante.
- 5.6** As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1** Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile), a Contratada deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7** O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela Contratada de cada ordem de fornecimento.
- 5.8** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.9** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.10** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.11** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.11.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 5.11.1.1** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
    - 5.11.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
      - 5.11.2.1** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.12** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.13** O recebimento do medicamento pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 170/2023 DE CONTRATO**

**5.14** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

**5.15** As embalagens individuais deverão conter a seguinte inscrição indelével e visível: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”**.

**5.16** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

**5.16.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

**5.17** O HSPM poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. a Contratada deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento e cada fornecimento.

**6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do HSPM, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

**6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.3** Para processar-se o pagamento, a Contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

**6.3.1** Nas hipóteses em que a Contratada deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

**6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

**6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a Contratada deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

**6.5.1** Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**7.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao HSPM ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

**7.2** Por ocasião de cada fornecimento, a Contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 485/2021 - SMS.G.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 170/2023 DE CONTRATO**

- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
- 7.4 A Contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos medicamentos.
- 7.6 A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A Contratada deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.1.2 Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

8.1.3 Pelo atraso na entrega do medicamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do medicamento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 170/2023 DE CONTRATO**

critério, recusar o recebimento do medicamento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

**8.1.5** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

**8.1.6** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos medicamentos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

**8.1.7** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

**8.1.8** Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

**8.1.9** Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da Contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;

**8.1.10** Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

**8.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.3** No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a Contratada.

**8.5** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

**9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

**9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

**9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;

**9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

**9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

**9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

**9.3** Este Termo de Contrato poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

**9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 170/2023 DE CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

**10.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**10.3** “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

**EDUARDO ALVES DE** Assinado de forma digital por  
**AMORIM:342177918** EDUARDO ALVES DE  
01 AMORIM:34217791801  
Dados: 2023.06.12 15:09:25 -03'00'

**- SR. EDUARDO ALVES DE AMORIM -**  
**Comercial 3 Albe Ltda.**  
**Procurador**

Testemunhas:

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**



HOSPITAL DO BERTHOLINI PÚBLICO MUNICIPAL  
Estado de Ceará  
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA

18.1 - A recusa desta custódia não implica qualquer responsabilidade por parte do hospital.

18.2 - O não comparecimento do paciente ao tratamento médico prescrito pelo médico responsável pelo tratamento, bem como a falta de pagamento das despesas hospitalares, não implicam a suspensão da custódia.

18.3 - Para a execução desta custódia, o hospital do BERTHOLINI PÚBLICO MUNICIPAL, mediante a assinatura do termo de custódia, obriga-se a fornecer ao paciente o tratamento médico necessário, bem como a garantir a segurança e o bem-estar do paciente durante a permanência no hospital. O hospital do BERTHOLINI PÚBLICO MUNICIPAL não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de atos praticados pelo paciente ou por terceiros durante a permanência no hospital, desde que o paciente não tenha cometido atos ilícitos ou contrários à ordem pública, bem como não tenha causado danos a terceiros.

18.4 - O hospital do BERTHOLINI PÚBLICO MUNICIPAL não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de atos praticados pelo paciente ou por terceiros durante a permanência no hospital, desde que o paciente não tenha cometido atos ilícitos ou contrários à ordem pública, bem como não tenha causado danos a terceiros.

18.5 - O hospital do BERTHOLINI PÚBLICO MUNICIPAL não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de atos praticados pelo paciente ou por terceiros durante a permanência no hospital, desde que o paciente não tenha cometido atos ilícitos ou contrários à ordem pública, bem como não tenha causado danos a terceiros.

*[Handwritten Signature]*  
- DR. EDUARDO ALVES DE AMORIM  
Hospital do BERTHOLINI PÚBLICO MUNICIPAL  
Médico Responsável

EDUARDO ALVES DE AMORIM  
Médico Responsável  
Hospital do BERTHOLINI PÚBLICO MUNICIPAL  
CNPJ nº 13.111.190/0001-80

- SR. EDUARDO ALVES DE AMORIM  
Cirurgião Geral  
Prescritor

*[Handwritten Signature]*  
- SR. EDUARDO ALVES DE AMORIM  
Cirurgião Geral  
Prescritor

EDUARDO ALVES DE AMORIM  
Cirurgião Geral  
Prescritor  
CNPJ nº 13.111.190/0001-80